



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.058, DE 02 DE JULHO DE 1998.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL nº 3.044/98 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998).

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.044, de 05.05.98, a qual autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a AABB-Erechim e com a FENABB, para execução do Programa Integração AABB-Comunidade, durante o exercício de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim e com a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, para o desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, cujo auxílio financeiro destina-se a:

- a) aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- b) aquisição de mobiliário escolar;
- c) aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
- d) aquisição de material escolar;
- e) aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- f) aquisição de material para atividades artístico-culturais;
- g) aquisição de material de apoio didático-pedagógico;
- h) aquisição de kit criança;
- i) aquisição de kit monitor;
- j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

- l) pagamento de locação das dependências da AABB com a finalidade de ressarcimento das despesas de limpeza, água, luz e manutenção;
- m) aquisição de alimentação para as crianças atendidas.

Parágrafo Único - O Contrato referido no caput, em anexo, é parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração